

Regras para a aposentadoria

Desde a publicação da Constituição Federal de 1988 várias as alterações foram introduzidas nas aposentadorias dos servidores públicos, destacando-se as Emendas Constitucionais de números 20/98, 41/03 e 47/05. Com tantas mudanças, compreender todo o procedimento para aposentar-se acabou se tornando uma tarefa bem mais difícil. Além da regra geral, disposta no artigo 40 da Constituição Federal, aplicadas tão somente aos servidores que ingressaram no serviço público depois da publicação das referidas emendas, temos ainda regras transitórias, aplicáveis apenas aos servidores que já figuravam no serviço público antes das alterações entrarem em vigor.

Essas alterações constitucionais acarretaram diversas hipóteses de aposentadoria. Com o intuito de esclarecer, o informativo vem explicar as regras em vigor para que os servidores compreendam em que situações podem requerer a concessão da aposentadoria.

REGRAS TRANSITÓRIAS

1ª HIPÓTESE

Aplicável aos servidores que ingressaram ANTES de 16/12/1998

Base legal:

- Art. 2º da Emenda Constitucional n.º. 41/2003;
- Lei Federal n.º 10.887/2004.

REQUISITOS	
HOMEM	MULHER
35 anos (12.775 dias) de contribuição	30 anos (10.950 dias) de contribuição
53 anos de idade	48 anos de idade
05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria
Pedágio* de 20% sobre o tempo que faltaria para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998	Pedágio* de 20% sobre o tempo que faltaria para completar os 30 anos de contribuição em 16/12/1998

* O pedágio consiste em continuar a prestação de serviço além dos 35 anos de contribuição.

Mesmo preenchidos os requisitos, aplica-se o redutor percentual, conforme os requisitos de aposentadoria sejam satisfeitos antes ou depois de 01/01/2006, nos moldes do artigo 2º, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, descritos a seguir:

Servidor que preencheu os requisitos até 31/12/2005			
IDADE		Percentual a reduzir da aposentadoria (3,5% ao ano)	Percentual a receber da aposentadoria
Homem	Mulher		
53	48	24,5%	75,5%
54	49	21%	79%
55	50	17,5%	82%
56	51	14%	86%
57	52	10,5%	89,5%
58	53	7%	93%
59	54	3,5%	96,5%
60	55	0%	100%

Regras para a aposentadoria

Servidor que preencheu os requisitos a partir de 01/01/2006			
IDADE		Percentual a reduzir da aposentadoria	Percentual a receber da aposentadoria
Homem	Mulher		
53	48	35%	65%
54	49	30%	70%
55	50	25%	75%
56	51	20%	80%
57	52	15%	85%
58	53	10%	90%
59	54	5%	95%
60	55	0%	100%

Paridade:

Não há paridade assegurada em relação aos ativos. É assegurado APENAS reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

2ª HIPÓTESE

Aplicável aos servidores que ingressaram ANTES de 16/12/1998

Conhecida como "Regra 95" para os homens, "Regra 85" para as mulheres, ou apenas "PEC Paralela".

Base legal:

- Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

REQUISITOS	
HOMEM	MULHER
35 anos (12.775 dias) de contribuição	30 anos (10.950 dias) de contribuição
60 anos de idade, reduzidos em um (1) ano a cada um (1) ano a mais do tempo mínimo de contribuição exigido. Exemplo: para 59 anos de idade, exige-se 36 anos de contribuição; para 57 anos de idade, exige-se 38 anos de contribuição.	55 anos de idade, reduzidos em um (1) ano a cada um (1) ano a mais do tempo mínimo de contribuição exigido. Exemplo: para 54 anos de idade, exige-se 31 anos de contribuição; para 53 anos de idade, exige-se 32 anos de contribuição.
25 anos (9.125 dias) no serviço público	25 anos (9.125 dias) no serviço público
15 anos (5.475 dias) na carreira	15 anos (5.475 dias) na carreira
05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria

Paridade:

Plena, sendo assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriormente concedidas aos ativos.

3ª HIPÓTESE

Regras para a aposentadoria

Aplicável aos servidores que ingressaram ANTES de 31.12.2003

Base legal:

- art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003;
- artigos 1º e 5º da Emenda Constitucional 47/2005.

REQUISITOS	
HOMEM	MULHER
35 anos (12.775 dias) de contribuição	30 anos (10.950 dias) de contribuição
60 anos de idade	55 anos de idade
20 anos (7.300 dias) no serviço público	20 anos (7.300 dias) no serviço público
10 anos (3.650 dias) na carreira	10 anos (3.650 dias) na carreira
05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria

Paridade:

Plena, sendo assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriormente concedidas aos ativos.

REGRA PERMANENTE (APLICÁVEL A TODOS OS SERVIDORES)

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL

Base legal:

- artigo 3º da Emenda Constitucional 41 /03;
- Lei Federal n°. 10.887/2004).

REQUISITOS	
HOMEM	MULHER
35 anos (12.775 dias) de contribuição	30 anos (10.950 dias) de contribuição
60 anos de idade	55 anos de idade
10 anos (3.650 dias) de serviço público	10 anos (3.650 dias) no serviço público
05 anos (1.825 dias) no cargo em que se	05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará

Paridade:

Não há paridade assegurada em relação aos ativos. Assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL (POR IDADE)

Base legal:

Regras para a aposentadoria

- art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.
- Lei Federal n.º 10.887/2004

REQUISITOS	
HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos (10.350 dias) no serviço público	10 anos (10.350 dias) no serviço público
05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria

ABONO DE PERMANÊNCIA

Referida vantagem é paga ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria e que opte por permanecer em atividade. O abono corresponderá ao mesmo valor da contribuição previdenciária e será pago enquanto o servidor não requerer a sua aposentadoria e até que complete as exigências para a compulsória por idade (atualmente, 70 anos).